

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

FACULDADE DE FILOSOFIA

Cx 18 A

BARJON., DR. MANUEL JOSÉ

Professor

Séc. XVIII e XIX

Nasc.

Fil.

Nat. Coimbra

C. A.

Formatura em Filosofia 2-6-1785 (Liv.º 2, fls. 80 v.º)

Repetição 27-6-1786

Exame Privado 7-7-1786

Doutoramento 3-10-1786

Nota: Provisão da Infanta Regente, D. Isabel Maria (original) 24-4-1827.

1)- É preso pelas suas ideias liberais e suspenso de vencimentos.

2)- É reintegrado durante o governo liberal.

Condição e número de dias
nos dias quarenta e cinco de Janeiro
estiverem presentes os mesmos. Cu-
mbros em Junta de 7 de Junho.
1797

J. J.

Ill^{mo} Sr.

Dis Manoel José Barjona, que tendo satisfei-
to (ainda que interpoladam^{te}) a metade da dívida
que contrahio nesta Vind.^a, se lhe faz por agora nimia-
m^{te} incomodo, o continuar para o complemento da meyma
pella mesma a todo o tempo bem sabido: porisso,

Para não conceder-lhe algum
tempo de espera.

E. P. M.

A folhas *Setenta e sete* do Livro *Nono*
da Receita e Despeza do Coffre *Academico*

na Thezouraria Ge-
ral da Junta da Administraçãõ, e Arrecadaçãõ da Fazenda da Universidade, ficaõ carregados por termo de Receita ao Thezoureiro Geral da mesma Junta *Deputado*

Manuel Barreto Perdigão Villasboas que del'Ordem della serve o dito Cargo Vinte e um mil Oito Centos Setenta e cinco Reis 218895

Que entregue o *D. Manuel Jose Barjona* por conta do Capital que deve ao Patrimonio da Universidade por Escriptura de 17 de 1 Março del'92 a pagar aos Quartais nos quatro annos successivos a data da mesma Escriptura e a dita entrega a saber; Vinte e um mil Oito centos e oitenta Reis de Voto do quarto Quartel do segundo Anno, e quarenta e cinco Reis por conta do primeiro Quartel do terceiro Anno

De como o dito Thezoureiro Geral recebeu á boca do Coffre a dita importancia, assignou comigo Escrivaõ da Thezouraria o referido termo desta Receita, e o presente Conhecimento em fôrma delle extrahido. Coimbra
Sete de *Janeyro* de mil sete centos noventa e *cinco*

Manuel Barreto Perdigão Villasboas Luiz Jose Figueira

Lançado no
Diario a fol. 2 ff

Barros

E passado á conta
corrente fol. 319

Coutinho

Com Informaçao do
Contador Gal Lequeiro
pela Junta da Fazenda
Coimbra 14 de M^o de
1799. *JA*

Il^{mo} Sr.

Entregue-se no sup.^e noventa
e seis mil reis em contemplação
do Compendio de que se trata.
Coimbra em Junta de 16
de Março de 1799

JA

Li 90\$000

Id. no L^o de Receita
do Dep.^o af 35 N^o 21

Id. no Diario af 21
N^o 21.

Il^{mo} Sr.

Dis Manuel José Barjona que sendo enca-
rregado pela sua Congregação para organizar
hum Compendio de Metallurgia, concluiu este tra-
balho, o qual sendo approvado pela Congrega-
ção Académica, e por S. Mag.^e serve actualm^{te}
para as Lições d'aula respectiva; por isto

Por Dep.^o desta Junta de 9 de Agosto
de 1785 se mandou entregar ao Dr. Fran-
cisco Xavier Leite da Cadreira de Mate-
ria e Medica noventa e seis mil reis por
Premio de ter composto hu Compendio
para auxilio das Lições d'aula Cadreira, vis-
to ter sido sua approvação a respectiva
Faculdade, e os Estatutos e Novissimos fa-
cultarem a poder premiar-se este trabalho.

Por Dep.^o de 22 de Junho de 1786
se mandou entregar mais outra igual quantia
de noventa e seis mil reis ao dito Dr.
por ajuda de custo em contemplação
da Composição e do custo da Impressão
de hu Compendio que serviu de continen-
cia ao precedente. — O sup.^e acha-se
nas circumstancias de merecer que esta Jun-
ta lhe arbitre o Premio que bem lhe pa-
recer.

Substituto do Contador Gal
Sr. M^o Alexo Videjal

Para saas^o conforme o Esta-
tuto Liv. 1.^o Tit. 6.^o Cap. 1.^o §. 14, e
may exemplar mande premiar
ao sup.^e

C. R. M.

Senhor.

De Manuel José Bujuna, Doutor de Prima de Filosofia na Universidade de Coimbra, e Cavalleiro das Ordens de Christo, e da Concórdia, que ficando na Defeza de Rebelião, a que procedeu e Conservador da mesma Universidade, obrigado somente a juramento ordinario; depois em consequencia de uma Portaria do Intendente Geral da Policia, que declarou ao dito Conservador não ser da sua Competencia conceder em taes crimes juramento ordinario fora preso para a Cadeia da Universidade (Documento N.º 1.) onde jaz ha seis mezes, e sequestrado em seus poucos bens, e nos quantos vincidos de suas ordenadas, e pensões por dois compendios, que compoz, e cedeu a Universidade. Acha-se o Supplicante consternado de ver injustamente maculada sua fama de homem fiel, e pacifico, temente a Deus, e ás Leis; e de não poder ter cedo mostrar no juizo competente a falsidade das imputações, que lhe fizeram pessoas ignorantes, e mal afficcionadas, as quaes imputações são contidoas tão livres, tão indeterminadas, e tão destituidas de juridico fundamento, que por si mesmo não se conhece a sua innocencia: acha-se no entanto o Supplicante opprimido, e definhado com o horror da prisão, e com suas antigas molestias aggravadas a tal ponto, que por mais de uma vez tem ameaçado por termo a sua triste existencia: e sobre tudo isto acha-se privado de todas as mais, e de todas as meios de prover a sua subsistencia, e a de sua mulher, sua filha, e dois netos. Não agora tem escassamente supprido a seus indispensaveis alimentos a umidade dos ditos quantos vincidos, e sequestrados, que pelo juizo de sequestro se mandou entregar a sua mulher, como casada por carta de amolda; por em este mesmo escape recurso está acabado; porque consta ao Supplicante que a Junta da Fazenda da Universidade entende estarem suspensas as pensões de

(Alto 1.º de 122)

de todos os Empregados, que estão sequestrados, por não poderem prestar o servi-
ço, em razão de qual se os mesmos ordenados. Desta sorte ficará o Supplicante
e sua família reduzido a despesa de pensar a necessidade, se a justiça e Realde
de Vossa Magestade não se dignar Consultar dos indispensáveis ali-
mentos, que lhe são devidos, além da razão geral da humanidade, que se não sabe
as maiores obrigações, a innocencia do Supplicante, indicada pela qualidade do
Pecunia, e pela natureza das necessidades; os relevantes serviços prestados na
Univeridade pela espaço de trinta e oito annos, as modestias e idade do Suppli-
cante, e finalmente a pobreza, e urgente necessidade de toda a sua Família. Não
deve estar ao Supplicante a subdito razão de Acórdão da Junta; porque ne-
nhum serviço he necessário para o concimento das pensões concedidas durante sua
vida pelo trabalho, e cumprimento de suas obrigações, e pela cedencia d'ella sua
propriedade em proveito da Univeridade, e ainda que para o concimento de seu orde-
nado seja necessário o serviço com tudo o que da Univeridade está fechada, o Sup-
plicante se não negar ao que em tais circumstancias se pode exigir de seu cargo. he
dezoito annos que presta ser attido a sua jubilacion, tendo antes cumprido os
vinte annos continuos de serviço de Ponte; (Documento N.º 2) e por a mais a ter
requerido, e por ter continuado a servir com e mais esta sem augmento de ordenado,
e em proveito da Univeridade não deve agora soffrer uma total privacion de
seus indispensáveis alimentos. Portanto

Pede a Vossa Magestade

Pede a Vossa Magestade
de Se Digno por sua Realde Mandar
que o Edital do Acórdão da Junta da Fazenda
não tenha lugar para com o Supplicante, mas
que continuando este a cumprir seus ordenados, e pen-
sões, ainda d'elles de sequestro, dos quantos que vierem
a pagamento se entregue a metade a sua mulher,
e da outra metade que pertence ao Supplicante
se lhe assigne uma quantia para sus alimentos fi-
cando o resto em deposito, ou sequestro até o Suppli-
cante mostrar por Sentença sua innocencia.

Manuel José Barjona

E. R. N.

Publica forma

N.º 1

Petição = Dix o Doutor Manoel Joze Bar
jona lente de Prima da Faculdade de Philo
sophia preso na Cadeia da Universidade
por ordem deste Juizo que perizia que
o Escrivão da Devaca lhe passe por Cer
tidas o theor dos ditos da testemunha
que lhe fixava Culpa, sey Competente,
nonny, e o theor da Pronuncia assim co
mo da Ordem que o Mandou recolher
a' jurisaõ: pelo que = Pede a Vossa Senhoria
Laja de assim o mandar = Lembre mere =

P.
Pentecostes

Despacho = Passe em termo = Doutor Paes =

Certidão = Em cumprimento do Depo
cho supra do Doutor oppositor Vice Con
servador da Universidade Joaquim Joze Paes
da Silva. Certifico em se de verdade em
Joaquim de Andrade Escrivão de hum dos
officioz do Juizo da Conservatoria da Uni
versidade em como para effeito de
papas aprezentado em o meu Cartorio,
em elle a lei o traytado doz Autoz da
Devaca a que se procede em conse
quencia do Aviso de outo de Julho ul
timo do corrente anno, e do meymos

E do mesmo traslado Constaõ as testemunhas
whay que fixeraõ Culpa ao supplicante
pela forma que se segue —

Testemunha N.º 8

Diogo Nunes Solteiro Mestre Carpintei-
ro, e morador no Lugar de Cella, Ci-
tado e jurado em forma Idade Disse
Ser de trinta e quatro annos pouco mais ou
menos. — E proquntado pelo Vefe-
rimento que nelle fez a testemunha fuaõ
disse N.º E sendo proquntado pelo
Contheudo no auto, exame, e Corpo de
delito, Disse que por ser publico e notorio,
e em Razão delle a testemunha ser empregado
como Mestre Carpinteiro da Universidade a
onde nesta cidade se emprega diariamente
sabia que o Doutor fuaõ e fuaõs Mas
sabe pelo ver experiencias que fuaõ e Dou-
tor Manoel Joze Barjona, e fuaõ se ajun-
tavaõ e reuniaõ durante o Governo dos Re-
belles digo a favor dos Revolucionarios e
contra o Senhor Dom Miguel, dizendo que
naõ lavia de dir apima, mostrando desta
maneira addido ao partido Revolucionario, sen

2
Coutinho

sendo geralmente conhecidos portaes, delujo facto
poderaõ depor tambem Bento da Fonseca moro da
obra e Bento Rainho Mestre da obra da Universidade,
por serem comery que may frequentavaõ aquelle
Citho: e may naõ disse nem do costume e assigno-
nou seu juramento com elle Ministro e eu Joa-
quim da Andrade o Errey = Mendanha = Dio-
go Nunes —

Testemunha N.º 18

Joze Maria da Silva Pereira Carado Padreiro
emador na Rua do Guedy desta cidade Citado
e jurado em forma Idade Disse Ser de vinte e oito
annos pouco mais ou menos —

E proquntado pelo Contheudo no Auto, Exame,
e Corpo de delicto disse N.º. May sabe
pelo ver e experiencias que no Largo da Uni-
versidade a porta da livraria, e adam Joze
doz Marianoz, se reuniaõ fuaõ, e Doutor
Manoel Joze Barjona, e fuaõ, e persuade
elle a testemunha, por serem os ditos liberaes,
que elle se reuniaõ para convernar-
tractar a respeito da Rebeliaõ. E may
naõ disse, nem do costume e assigno-
nou seu juramento com elle Ministro e eu
Joaquim da Andrade o Errey = Men-
danha = Joze Maria da Silva Pereira —

Testemunha N.º 22

Bento

Bento Rambo solteiro Mestre Pedreiro das obras
da Universidade, Citado, e jurado em forma, idade
disse ser de cinquenta e oito annos pouco mais ou
menos — E interrogado pelo referimen-
to que nelle fez atestemunha Diogo Nuny disse que
elle testemunha vio reunidos perante o governo
dos Rebeldes as pessoas indicadas pela atestemunha
referente por em ignora qual era o motivo das
suas conversações, por que nunca se chegara
para ope delle, tendo por em geralmente
ouvido dizer, que todos elles são homens liberais.
E mais não disse nem do costume e assignou
seu juramento com elle Ministro e eu Joaquim
de Andrade o Clerico = Mendanha = Bento
Ferreira Rambo — — — — —

Testemunha N.º 32

Bento da Fonseca Carado Criado das obras da
Universidade, Citado, e jurado em forma, idade
disse ser de trinta e tres annos pouco mais ou
menos — E interrogado pelo refe-
rimento que nelle fez atestemunha Diogo
Nuny, disse que era verdade ter por muitas
vezes visto reunidos no pátio da Universidade
atodos aquelles que se mencionão no referi-
mento; por em, que quando elle passava
por elles era simplesmente de passagem,
por isto que nada lhe ouvia dizer, e que

E que pelo ouvir dizer geralmente se que sabia
que os ditos são de ideias liberais. E mais não
disse nem do costume e assignou seu juramen-
to com elle Ministro e eu Joaquim de Andrade
o Clerico = Mendanha = Bento da Fonseca
Lima Cruz — — — — —

Pronuncia

Obrigação as atestemunhas Inqueridas nesta
Deza, sumario, e mais diligencia appensa
aprisão e livramento aos Deos Fuzey, ob-
servação lance seu nome no rol dos culpa-
dos, e mais terminante ordeny para serem
prez, os que onão estão, e lecomende na
cadeia os que se a dam prez; e a livra-
mento ordinario aos Deos Manoel Jose Bar-
jona Juoy. Coimbra quatorze de Agosto de
mil oitocentos vinte e oito = Mendanha =

Fe'

E dou se em como vocalmente me foi or-
denado pelo Meritissimo Desembargador
Conservador da Universidade, que por esse
notay aos Assentos do Bellatorio, tanto de
te como dos outros Deos que havia sido
pronunciados a livramento ordinario em
consequencia de uma Portaria, que havia
recebido do Intendente geral da Policia
datada de vinte de Setembro, que man

Pinto

Que mandou capturar todos os Reos que la
viao ficado obrigados alivramento ordi-
nario, por nam ser da Competencia deste
juizo em tal crime, conceder livramento
ordinario sendo este o motivo da prisa do Reo =
Enão se continha mais no que dito de con-
tra os Reos, Doutor Manoel Joze Barjona, em
fe do que esta assignei conferi e consertei
com outro official de Justica Comigo abai-
xo assignado em esta cidade de Coimbra,
aoz quinze de novembro de mil oitocentos
vinte e seis annos eu Joaquin de Andrade
de Escrivão e assignei = Joaquin de An-
drade = Consertada por mim Escrivan
Joaquin de Andrade = E Comigo Es-
crivan = Antonio Joze de Andrade =
Enam se continha mais em o dito
Documento que se Publico Tabaliao de
Notas aqui se passar em publica forma
E conferi com esta, e com outro official
de Justica abaixo assignado, e por esta conformo
me o proprio o observo e assignei em pu-
blico Livro, Coimbra vinte e seis de No-
vembro de mil oitocentos vinte e seis annos,
e eu Justiciario de aqui Paulo das Neves
observo e assignei e sub assignei, e ao di-
to Documento me exparte em poder de
apresentante a quem se tornei contra

Entregas da que d'ouzo

Com. del.

Justiciario de J. de A. de A.

Com. de J. de A. de A.
Justiciario de J. de A. de A.

Comigo Contador
Joaquin Joze Ferreira

4
Contador

Publica forma.

Ilustriſſimo Senhor = Manoel Cam
 Jose Bragança, Primeiro Lente
 da Faculdade de Teologias, pretende
 que o Secretario da Universidade
 lhe declare por Cortida, o dia, mes,
 e anno, em que foi, pela primeira
 vez, Deputado Lente da Faculdade =
 Deo a Vossa Senhoria se digne
 affim o mandar = E. V. eberá More.

Paſe. Coimbra trinta e um Jo
 de Julho de mil oitocentos
 e quatro. = Vice Rector.

Vicente Jose de Vasconcellos e Silva, Cam
 Cavalleiro Professo. na Ordem de
 Christo, Secretario, e Regente de Ceremo
 nias da Universidade de Coimbra.
 ſa. Certifico que affolha cento e
 quinze do Livro Segundo do Re
 gisto das Cartas Regias, Decretos, e
 visos, se acha registada a Carta Re
 gia da data de vinte e quatro de
 Janeiro de mil setecentos noventa
 e um, pela qual Sua Magestade
 Houve por bem nomear o Suppli
 cante, o Doutor Manoel Jose Bran
 çona, para Lente Substituto das
 Cadeiras de Lyria e Chymia. = Bon

Por certeira do que se passava e porem
te. Secretaria da Universidade
em quatro de Agosto de mil e setecentos
e quatro e quarenta. — Vinte e seis de
Vasconcellos e Silva. — Numero
o primeiro. — Monteiro d'Alto
Numero primeiro. — Monteiro.

Era que se continha em o Docu-
mento vobis supra transcripto, e a
que me reporto na mão do Appozon
tante. Coimbra vinte e quatro de
Março de mil e setecentos e
nove e annos. Eu de aus e illerario
D. João de Barros por ope. Curruer e ohi
utiq. l'ope d'ago

Mt.  Hon.
Hon. de ordens

De l'écriture de la main de l'ancien
le Secrétaire de l'Université
qui qu'il se soit écrit en
l'Université de Paris
l'Université de Paris
l'Université de Paris

Comme que l'on a vu
l'Université de Paris
l'Université de Paris
l'Université de Paris

l'Université de Paris
l'Université de Paris
l'Université de Paris

l'Université de Paris
l'Université de Paris
l'Université de Paris

l'Université de Paris
l'Université de Paris
l'Université de Paris

El Rey Nosso Senhor Ordena, que a Junta da Fazenda da Universidade consulte o que parecer sobre a Peticao e Documentos juntos, por que Manoel Jose Paspona, Lente de Prima de Filosofia d'essa Universidade e preso na Cadea della, pede se lhe assigne hua quantia pelo Ordenador e pensoes que percebe da Universidade, para seu alimento; bem como, que se continue a entregar a sua mulher a metade de todos os seus vencimentos ate o Supplicante mostrar sua innocencia: O que S. M. fará constar na Junta, para sua intelligencia e devida execucao.

Deo Guarde a S. M. Palacio de Luchan em
11 d' Abril de 1829.

Francisco Bispo de Vizeu.

Ant. Antonio Pinheiro d'Azvedo
& Silva.

Cumprase e Registese. Com-
bra em Junta de 29 de Abril
de 1829 *P. B. Bon*

Pro Reg. a fol. 272 do L. 2. das Or-
dens Regias. Contadoria da Junta da Real
Cazenda da Universidade de 20 de Abril
de 1829. — *S. For*

Ilmo. e Exmo. Sr. = Cavendo S. Mag.

a Rainha Nossa Senhora Ordenado a Congregação de todas as Faculdades, que tratassem eficazmente de promover a Comprovação dos Compendios, de que fallão os Estatutos, encarregando della aos Lentes, e Doutores que lhes parecessem mais proprios e capazes deste trabalho: Em execução desta Ordem foi o Suppl. encarregado pela Congregação da sua Faculdade de formar hum Compendio de Metallurgia; ao que satisfez, formando o Compendio, de que fallava na Supplicia, o qual sendo approvado pela Congregação da Faculdade, mereceu tambem tambem a Real Approvação, depois de ser ouvido o Procurador da Coroa. S.^o Sendo por este motivo da Comprovação de Compendios remunerados outros Lentes com Pensões Vitalicias, sem embargo de não merecerem as suas Obras as approvações competentes, requer agora o Suppl. a S. A. R. que se digne fazer-lhe a mesma Graça, concedendo-lhe a Pensão vitalicia de cem mil reis annuaes contados do dia 25 de Abril de 1792 em que o Plano do dito Compendio foi approvado pela Congregação. S.^o Este Requerimento não deve ter lugar depois do Decreto de 15 de Abril do anno proximo passado de 1804, no qual S. A. R. foi servido igualar o Suppl. em Graduação, e Ordenado ao quinto Lente da Faculdade dando-lhe por este Despacho as honras de Lente Cathedratice e augmentando-lhe o Ordenado de 350,000 r. que tinha como Substituto com mais 150,000 r. Tudo por attender a sua antiguidade, e a Comprovação do Compendio. S.^o O Suppl. vendo, quanto este Decreto obstava ao seu Requerimento, procurou remover este obstaculo, dizendo, que supposto nelle se declarara, que a igualação era relativa a Comprovação do Compendio, não foi realmente mais do que hua consequencia de haver sido chamado Jose Bonifacio de Andrade para occupar huma Cadeira Superior de Metallurgia sendo aliam mais moderno que o Suppl.; em cujas circunstancias era Pratica em todas as Faculdades ser igualado o Lente mais antigo. S.^o Vê-se destas palavras do Suppl. que elle está na intelligencia, de que a sua maior antiguidade só por si lhe dava direito para a igualação concedida, e que por isso ficou-lhe salva para requerer a recompensa pelo trabalho da Comprovação do Com-

Compendio. Ou porém entendendo, que pouco serviria a maior antiguidade do Supp. para a Graça da igualação, se não se considerasse a companhia do da Comprovação do Compendio. S.º He verdade que o Supp. era mais antigo do que José Bonifácio de Andrada, mas o Supp. feizo o seu Curso de Estudos, ficou na sua Patria, e em sua Casa, e José Bonifácio de Andrada foi mandado por S. Mag.ª a viajar pelos Paizes Estrangeiros para aperfeiçoar os nos. Conhecimentos theoricos, e práticos, particularmente de Quimica, e Metallurgia, para vis depois ensina-los aos Nacionaes em beneficio das Artes, e do Bem Commum destes Reinos, e seus Senhorios: Etendo elle satisfeito a esta honrosa Missão dignamente não só adquirindo varios Conhecimentos das referidas Sciencias, mas recolhendo, e ajuntando grande Copia de Modellos, Maquinas, Instrumentos, e Apparehos para a pratica dellas; era conforme a Parão, e a Provisão de S. A. R. que chegando elle a esta Corte no tempo, em que o Mesmo Senhor acabava de crear hũa Cadeira Pratica de Metallurgia, foy nella provido com preferencia ao Supp. S.º Não era hũa Cadeira ordinaria do Curso Filosofico, a que o Supp. aspirasse ateli como Oppozitor, ou Substituto da Faculdade: era hũa Cadeira novamente creada por S. A. R., hũa Cadeira que só podia ser estabelecida, e plantada como diz o Mesmo Senhor no Decreto, por hum Filozopho, que tivesse viajado pelos Paizes Estrangeiros, em que a Sciencia de Metallurgia se cultivava com maior ardo, e cuidado, e examinado, e observado todas as Praticas, que lhe são relativas. Como pois estas circumstancias não concorriam na pessoa do Supp. mas sim de José Bonifácio de Andrada, que para este fim havia viajado por dez annos, como se diz no mesmo Decreto, he claro, que a maior antiguidade do Supp. não podia dar-lhe direito para ser indemnizado pela igualação: Sendo por isso a Attenção, que S. A. R. for servido dar-lhe, hum puro effeito da sua Real Graciosa, e Beneficencia. S.º Se o Supp. não estava nas circumstancias, que se julgaõ necessarias no Decreto para o estabelecimento da Cadeira de Metallurgia novamente creada; he manifesto, que a sua maior anti-

antiquidade, por si si considerada, não podia dar-lhe
deseito para huma igualdade tão vantajosa como foi
a que teve, igualdade com hum aurescentamento do
seu Ordenado tão notavel, que não será fácil achar ex-
emplo de outro semelhante nos Registos da Universidade.
Que coisa pois moveo a S. A. M. a fazer-lhe esta Graça?
O Supp. chama aqui em socorro da sua maior antequi-
dade a Prática usada em todas as Faculdades de igua-
lar-se o Lente mais antigo na occorria de semelhantes
Depachos. Eu direi que ella em taes circumstancias não
se faria attendivel se não estivesse associada do Compendio,
que compoz de Metallurgia. Tinha-se creado hum nova
Cadeira para o Ensino desta Sciencia, e tratava-se de
envo-lher hum Mestre digno de ser nella provido. O Supp.
não tinha viajado por Paizes Estrangeiros para adiantar,
e promover estes Conhecimentos, mas tinha-se applicado
aos mesmos Estudos, tinha ordenado hum Compendio para
instrução da Mocidade, e este Compendio apparecia com o
sello da Approvação da Faculdade e de S. A. M. Eis aqui
o Supp. concorrente com Jozé Bonifacio de Andrade não
em razão da antiquidade mas do Compendio. S. A. M.
somou hum Expediente digno da Sua Alta Sabedoria e
da Sua Real Grandera: Deu a Cadeira a Jozé Bonifacio
de Andrade pelas razões que declara no mesmo Dere-
to; e igualou o Supp. ao quinto Lente Cathedratico em
graduação, e Ordenado: utilizando-o assim com mais hon-
rar, e com mais 150\$000 d. annuaes sobre 350\$000 d.
que já percebia do Ordenado de Substituto. S.º Mai.
pode o Supp. dizer que outros Lentos inuumbidos de igual
trabalho foram remunerados por S. A. M. com Pensões
Vitalicias separadas do Ordenado das Cadeiras que tinham,
e que elle não terá a m. sorte, qd. passar a ter alguma Ca-
deira, por cessar entao a igualdade, e ficar percebendo o Orde-
nado só a titulo da Cadeira, e não da Comprovação do Compen-
dio. Sem razão no que diz. Sou pois de parecer q. S. A. M.
seja servido Declarar q. succedendo passar o Supp. para a
Cadeira, a que he igualado, ou para outra em recompensa do
trabalho que teve na Comprovação do Compendio de Metallas.

luzia; fique procedendo como Pensão Vitalicia mais cinco
vezes mil reis annuaes além do Ordenado da Cadeira em
que for provido. S. A. R. Ordenaria o que lhe parecer mais
alertado. = Deus guarde a V. Ex.^a por m. a. Lisboa - de Ju-
nho de 1802. / Ilmo. Exmo. Sr. Visconde de Balthazar.

Supplico sobre o Requerimento do Sr.
Manoel Fre. Rayonal.

Case, não havendo inconveniente. Caso
Episcopal de Coimbra 4 de Junho de 1816.
Bo. do Prof.

Ill. mo Ex. mo S. mo

Manuel José Barjona, Lente da cadeira
de Zoologia, e Mineralogia, pretende que o Be.
del respectivo, lhe passe por certidões, o tempo
que exerceu as demonstrações, durante o
impedimento do Demonstrador.

P. a. V. Ex. se ligna
mandar se lhe passe:

E. R. M.

1845

Joze Maria dos Santos Bedel Proprietario da Faculdade de Filosofia

Certifico, adou fe q. em virtude do des pacto recto, revendo o Livro q. serve p. os apontamentos diarios dos Lentes Proprietarios, Substitutos, Demonstradores e Doutores Oppozitores, q. regem, etem regido as Cadeiras da Faculdade de Filosofia: aclei q. o D. Manoel Joze Baxjoria Lente Proprietario da Cadeira de Zoologia, e Mineralogia, fizera todas as Demonstraçoens pertencentes a dita Cadeira por falta do seu respectivo Demonstrador desde o dia oito de Janeiro ate q. fechou a dita Cadeira no dia 31 de Maio do presente Anno Lectivo de 1845 p. 1846, e por ser verda de, e comitar do mesmo Livro aque me reporto passei a prezente Coimbra 6 de Junho de 1846 o Bedel Proprietario da Faculdade de Filosofia.

Joze Maria dos Santos

M. R. D.

Representando o Sr. Manuel José
 Barjona Lente de Filosofia, que tem ven-
 cido a seu quartel de primeiro de Abril
 presidente, e achando-se sem mais a quem
 se partir dessa capital para a Vnd. onde
 se quer deo ther, me peida he man-
 dase dar do seu ordenado 300000 p
 ajornada, atendendo a esta Vjencia, de
 termino, que o Procurador da Universidade
 de Santo Manuel de Lima he de os
 300000 na forma da ley a lenda
 Ordenado Venid. Lima. P. de Mayo
 de 1811. Vice-Reitor

Recebi: Lisboa 5 de Maio de 1811.

Manuel José Barjona.

1794

Por yte por mim feito, e assignado Dou. e myo poderoy au S^ll^{ma}
S^r Fran^{co}. An^{to}. Ribeiro de Paiva, p^o p^o para receber o meo
Quartil. Coimbra 1 de Julho de 1794.

Manoel Jose Barjona

Senhor

Paquem-se as Pensões ao supp. e o pagamento
dos seus Ordenados fique suspenso até se mostrar ab-
solvido. Palácio do Queluz em 15. do Maio de
1822.

Se Vossa Magestade Servida. Mandar pelo Regio
Aviso expedido pela Secretaria da Reforma Geral
dos Estudos do Reino e seus Domínios, que a Junta da
Faculdade da Universidade consulte o que parecer sobre
o requerimento documentado, em que Manoel José
Barjeira, Lente de Prima de Filosofia, preso na Ca-
dêa da Universidade, pede, que se lhe assigne uma
quantia, pelos Ordenados e pensões, que perde pe-
lo Cofre Academico, para seu alimento; e que se
continue a entregar a sua Mulher Annua de
todos estes vencimentos até o supplicante mostrar
sua innocencia.

Esta pretensão do supplicante seria de Ego-
rosa justiça, e deferivel pelos meios ordinarios; se
elle depois de sua prisão continuasse a viver no
Quartel de seu Ordenado e pensões. Por quanto
as Leis do Reino mandão que as mulheres dos Cri-
pados por tais crimes, sendo casadas segundo o cos-
tume do Reino, hajão toda a sua Annua de ensal-
vo: e da outra Annua de pertencente aos culpados,
que se pode comprehender-se no sequestro e Confisco,
pede a humanidade, a justiça, e o estillo do Reino, que
se lhe assigne o alimento necessario para sustenta-
ção da vida. Porém a Junta assente que o supplicante
depois de sua prisão fique suspenso do ven-
cimento.

Cumprou se e registrou, pagando-se
lhes as pensões. Coimbra em Junta
de 27 de Maio de 1822
J. B. P.

venimento dos Quartéis de seu Ordenado de Rente
de Prima até que mostre competentemente sua in-
nocencia, e justifique assim o seu impedimento ou
inhabilidade durante a prisão, e somente venha os
Quartéis das duas pensões, uma de cinquenta mil
Reis, e outra de trinta mil Rees concedidas pelo tra-
balho, em vencimento de dois Compromissos, que per-
tencem à Universidade. Porquanto conformes os
Estatutos e Leis Academicas não se paga aos Sen-
tes e mais Compromissos da Universidade o Ordenado
do tempo, que faltará ao exercício de suas funções
sem se mostrando causa legitima e justificada de
suas faltas: Ora todos os Compromissos, que ficarem
obrigados a prisão, ficarão por isso mesmo impres-
sibilitados de exercício de suas funções, a que está
annexo o vencimento de seus Ordenados: por tanto
fica indubitavelmente suspenso este vencimen-
to até que se mostrem absolvidos da pronuncia, e
justificados assim a causa de seu impedimento ou
inhabilidade. Não procede por tanto a mesma Ra-
zão nas duas referidas pensões do supplicante; por-
que não dependendo estas para o seu vencimento de
serviço ou de condicão at quena pessoa de mesmo sup-
plicante, mas tão somente da duração da sua vida,
por serem assim concedidas pelo trabalho já feito, he

he evidente que o supplicante e mesmo preso e se-
questrado em quanto viver continua a vencer as ditas
pensões para terem o destino e applicação, que lhes
competem conformes a Direito.

Conforme estes principios se verificou o sequestro
do supplicante somente no terceiro Quartel de seu Or-
denado e pensões do Anno de mil oitocentas e vinte e
siete por ter recebido os Quartéis antecedentes em quan-
to esteve em livre exercicio de suas ditas funções, e
em ter vindo o quarto Quartel de mesmo Anno depo-
is já da pronuncia e prisão do supplicante. Namora
de este Quartel sequestrado, depois que chegou o paga-
mento, levantou o Amthor do supplicante por Namora
de do Juizo competente do sequestro: e a outra metade
de cada das pensões, que tem vindo até hoje, e que
importa na quantia de 1150000, ainda não che-
ga bem para saldar exactamente a quantia de
1150010, que o supplicante deve à Fazenda da Uni-
versidade, e que se hade pagar primeiro que tudo por
aquelles vencimentos.

Não duvida portanto a Junta que amthor do supple-
cante continue a levantar a metade dos Quartéis das
ditas pensões vencidas e que se vencerem quando che-
gar o pagamento; por que lhe pertence e deve ficar
salva: por não poder de rigorosa justiça favor o mesmo

conquanto aos Quartéis do Ordenado de Leite, por
que está suspenso o seu vencimento; nem assignar quan-
tia alguma para Alimento do supplicante da Amida
de de tudo quanto até hoje tem vindo de Cozinha
deuico, por que toda essa Amida he absorvida pe-
la compensação, que se vai fazendo no que o mesmo
supplicante devisa à Fazenda da Universidade.

He verdade que as Razões allegadas pelo suppli-
cante em seu Requerimento são todas verdadeiras, ex-
traordinarias, e muito dignas de Comover a Alta
Piedade de Vossa Magestade. Elle tem servido a
Universidade pelo tempo que allega com notavel assi-
duidade, zelo e intelligencia: e se ha de oito annos
tivesse obtido a sua jubilação, a que pelos Estatutos
tenha direito por ter estado completado vinte annos de
servicio; enão tivesse assim occupado as Coz. Aca-
demico a grande somma em que importão os Ordena-
dos correspondentes; enão tivesse continuado a servir
a Universidade por todo este tempo sem premio de
duplo, ou aumento de Ordenado; elle obtivera agora
de rigorosa justiça a quillo mesmo, que porisso pede
semente por Graça de Vossa Magestade.

Elle se acha em idade muito avançada, e opprimido
de Antigas Moléstias, que o seu estado actual deve
ter augmentado grandemente: cercado de mulher, filha,
e dois

e dois netos; que não tem outro Arrimo: elle viveu
sempre pobremente, nada tem de seu, nem ainda
parentes abastados, que o possam socorrer: e assim
persuade-se a Junta, que elle na verdade deve es-
tar inteiramente fulto dos Recursos necessarios pa-
ra a sua sustentação, e que demorando-se algum
tempo o seu licramento, de que da esperanças aqua-
lidade e fundamentos da pronuncia, constantes do
Documento n.º 1.º que moveu o Conservador aabri-
galle tão simultaneamente Ordinario, terá ne-
cessariamente de soffrer privações e miseria, que
lhe devem ser fataes, e que não podem ser remediadas
se não pela Piedade de Vossa Magestade que o sup-
plicante implora.

Nestes termos he a Junta de parecer: que o
supplicante em quanto viver viver as suas penhas,
e que sua mulher reciba a Amida dos Quartéis
dellas, que vierem a pagamento: mas não assim o
Ordenado de Leite cujo vencimento fira suspenso a
se se mostrar absorvido; e portanto que de rigorosa
justiça não tem lugar a portença do supplicante,
porém que as suas circunstancias e serviços singu-
lares juntos à probabilidade de seu futuro libra-
mento, são muito dignos de comover a Real Pi-
dade de Vossa Magestade a consider- he a
parar

Apuzar mesmo das tristes circumstancias do Coffre
Academico por Graça especial, e que não possa
servir de exemplo a Merce de pueros e supplicantes
Recubos para se alimentarem, e a sua familia a am-
stade dos Quartéis do Ordenado de Leite, que pertun-
cia a sua Mulher se elle tivesse obtido sua jubi-
lacao, vencidos durante sua prisao, depois que che-
garum apagamto, ou a quantia que for do Real
Agrade de Vossa Magestade assignar-lhe para
o dito fim por conta dos mesmos Quartéis.

Vossa Magestade Resolverá o que for
justo.

Da Universidade de Coimbra, em Junta
da Fazenda de 8 de Maio de 1829.

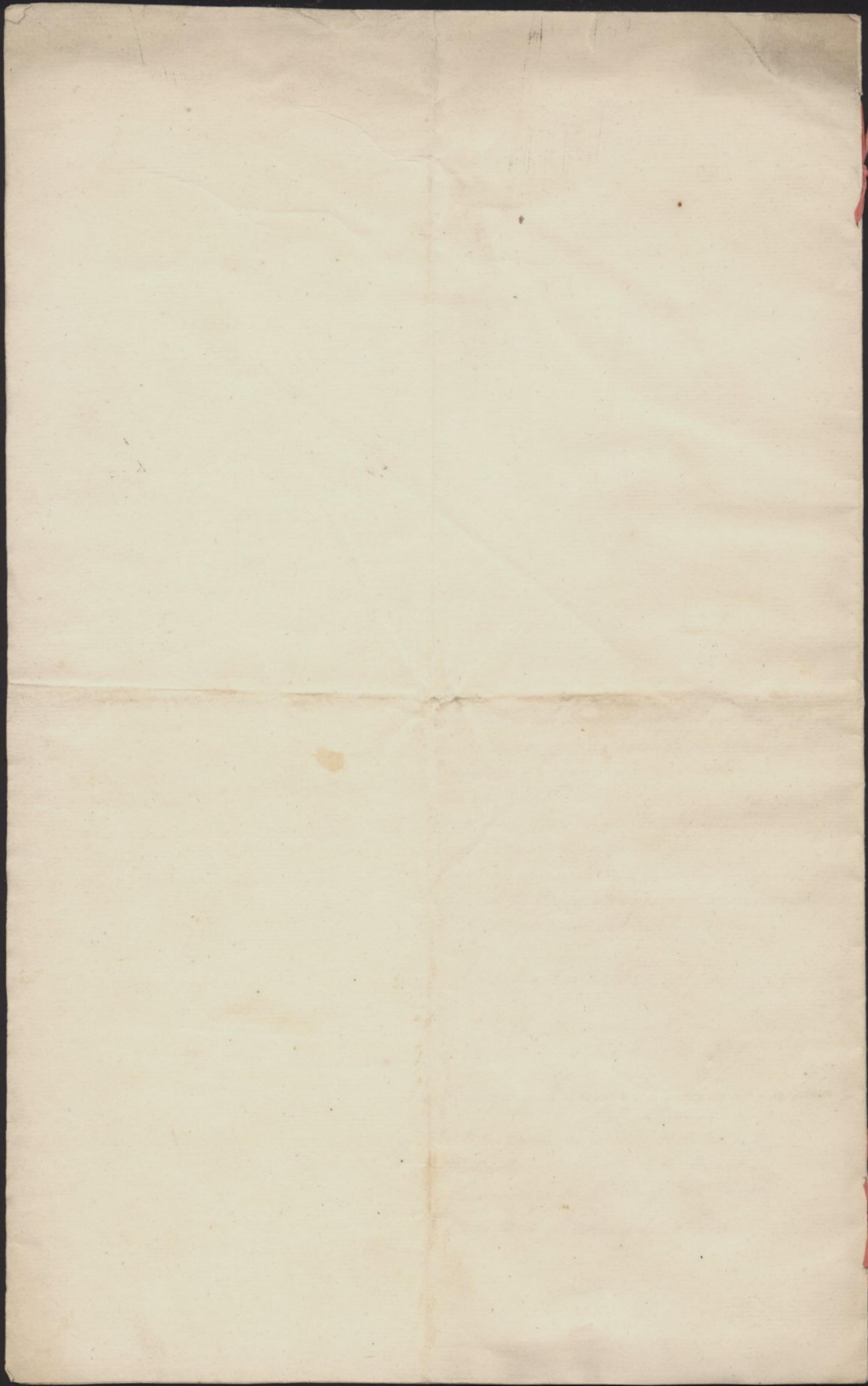
Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva
Reitor

Doctor Agostinho Jose Pinto da Almeida

Dr. Guilherme Henriques de Carvalho

Juozencio de Siquira da Veiga

Custodio Manoel Pereira



Junta na finta devida a conta
das subsistencias seg. se trata
pelo tempo que elle tiver durado
Daque-se a sua importancia *Ex. mo Sr*
Cimbra em Junta de 21 de
Mayo de 1788

N. 59

74325

Dos 16 de Jul. de 70
da lra. e Despesa

L. no B. de 1788
af. 46.

Dis Manoel Jose Bayona, que elle reges a
Cadeira de questo anno Philosophico todo o tempo que
a dth. seccao junta declarar, porisso.

P. av. *Ex. mo* se digna mandar-lhe
remunerar seu trabalho.

E. R. M.

P. Paços Aguiar das Escolas
do de Mayo de 1788 //

MR

Ex. mo. Sr. //

Diz Manoel Jora Barjona, que para cesty de-
quecimento necessita que o Bedel de Filosofia lhe pa-
sse por estida o tempo que egre a caduro do ~~quarto~~ anno da
dita Faculdade porisso //

P. av. Ex. mo. de digne abin
omandas. //

E. R. M.
Supp. principiou ariger alad. do quarto anno
do curso de Filosofia este prox. anno lectivo, no dia
derasij de outubro, e continuou the odia quinze
de Jan. e se nadita cad. quarenta este heisem
nos. tempo, e por assim constar dos. dos assento
das substituiçoes, he passy a prox. Coimbra a 22.
de Mayo de 1788
o Bedel da Faculd. de Filosofia
João Antonio Da Matta //

$\begin{array}{r} 31 \\ 29 \\ \hline 91 \end{array}$ $\begin{array}{r} 29166 \\ 16 \\ \hline \end{array}$

$3 / 878500$ $29166 \frac{2}{3}$

$\begin{array}{r} 174996 \\ 29166 \\ \hline 91 / 866656 = 7325 \end{array}$

$\begin{array}{r} 637 \\ 296 \\ 273 \\ \hline 235 \\ 182 \\ \hline 536 \\ 455 \\ \hline 81 \end{array}$ $\begin{array}{r} 7325 \\ 659251 \\ \hline 666656 \end{array}$

Vieta na frontadria desta Junta
a Junta do 4^{to} anno. segue-se
data pague-se o que dignidam
importar. Junta em Junta
de 29 de Mayo de 1790

Carr: I.

no Int?

N. 66

41#480

Dois af 200 do
Longo da Rec. ta.
Despera

Dois no do
Borrada de 1197

Diz Manoel Jose Barjona, que elle fez a Cadiz
do primeiro anno da Filofia, todo o tempo que a Cadiz
inclua no tempo, pelo q^{to}

Pav. Ex. se digno
mandar se lhe pague.

C. R. M.

J. Carlos de Alcaes das Couzas
27 de Mayo de 1790.



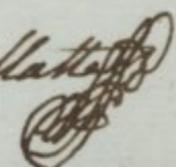
Ex^{mo} Int^o

Dis Manoel Jose Barjona, que para requerimentos que tem pertence que o Bedel respectivo lhe pague por certidões o tempo que reger a cadeira do primeiro anno Filosofico: para o p^o //

Pav. Ex^{mo} e digno
assim mandat. //

C. R. M.

Supp. rego a acad. do primeiro anno Filosofico, desde o dia 14. de Jan. até 23. dom. me. de Maio e de Junho até 27. do p^o emq. fundadas as licenças do p^o anno lectivo, e si faltou alguma licen. ou tudo consta do livro dos absentos diarias Coimbra a 28. de Mayo de 1790. Bedel da Facul. de Filosofia

João Antonio Dal Mattos


Reçu de l'année de 23 y 24 par les receveurs de l'abbé de Montmorillon le 24 de l'année.

350000
 116666
 12 350000
 291666

Janv 31
 Fev 28
 Mars 31
 90

11 l'année
 27 Mars
 38 Août
 31 Mars
 30 Juin
 129

39 l'année
 38

291666
 233328
 87498
 129
 129

108333
 22147
 291666
 41480

108333
 22147
 291666
 41480

Doa today of meey pohirey ao Sr.
Antonio da Fonseca Veiga, para
por mim receber, of meoy Guartey,
y em verã do meo officio, me com-
petem: Coimbra 1 de outubro de
1806: Sr. Manuel Iné Barjona

Case, não havendo inconveniente.
Causa Episcopal do de Fev. de 1807.
R. O. de Ref.º

Ilmo e Exmo. Sr.º

N.º 48

Das 91 p. 25 r. i. e.,
emq. entre os 45 p. 000
em o de Fev. de 1807.
do l.º 12 de Outubro, de 1807.

Pro Diario
de 16 N.º 48.

Dis Manuel José Barjona, Lente da Faculdade de Filosofia, q.º para certos requerimentos, necessita que o Bedel respectivo, lhe passe por certidão, o tempo que reges a Cadeira de Chymica nos Annos de 1798 p.º 1799, e no de 1799 p.º 1800, e a de Física, no Anno de 1804, p.º 1805; por isso

P.º a V. Ex.º se digne
assim o mandar

E. R. M.

Qd^o Manoel Joze Barjona, Lente Substituto da
Faculd. de Filosofia, no anno de 1798 p.^o 1799 Leo
alabr.^o de Chymia desde 8 d' Outubro dia em que
começava a Licença, até 17 de Maio dia em que
finalizava; no anno de 1799 p.^o 1800 Leo alabr.^o
de Chymia desde 3 de Setembro, até o dia em que
se acabava a Licença; no anno de 1804 p.^o 1805
abris alabr.^o de Física em 8 d' Outubro e a
reges até 14 de Janr.^o inclusive. Que Certifico
por effim conyter do livro dos dias da Faculd.
de Filosofia. Coimbra 21 de Fevr.^o de 1807.
O Recl da Faculd.

Francisco Gualtero de Santos.

1798 & 1799 Todo o anno sem faltas ----- 50:000

1799 & 1800

Dez	29
Janv	31
Fev	28
Mar	31
Abril	30
Mais	31
Junho	30
Julho	31
Agto	31
Set	30
<hr/>	
	302
	92
<hr/>	
	210

210	
50000	
<hr/>	
273 - 10500000	38:461
-2310	
-1260	
-1680	
-420	

1804 & 1805

8br	31
9br	30
Dezbr	31
Janv	14
<hr/>	
	106
	92
<hr/>	
	14

14	
50000	
<hr/>	
273 - 700000	2:564
1540	
-1750	
-1120	
-28	

91:025
45
<hr/>
46:025

Está igualado a 5. Lente p.
Carta de 15 de Abril de 1801

Informe o Contador G^{al}
C Coimbra em 3 de
Fevereiro 1810

Reyza P.

N.º 47

R. 38600
M. 98500

137100

L.º 201
L.º de 22 de L.º 12.
da Lei.ª de Desp.ª

L.º no Diario
af. 110 v.º

77 mo e 8 mo
Mo. e Ca. S.

Por Desp. da Junta de 28 de Junho
de 1804, foi mandado pagar ao Sr.
Constantino Botelho de Lacerda a
quantia de 115 \$ 000 reis por ter
feito as Demonstrações da Cadeira
de Física nos annos Lectivos de
1796, 1795, e 1800 p.º 1801.

Avista do que pareceu
tar o sup. nos termos de ser contado
do tempo que reges a dita Cadeira
sem Demonstrador.

V. Ex.ª por em mandaria's
que for servido
O Contador G^{al}

João Anastasio de Loureiro

77 mo S.º

Pague se lhe segue tiver con
do na forma do costume. Co
imbra em Junta de 21 de
Marco 1810.

Vice-Reitor

Dis Manuel José Barjona, que regendo a Cadei
ra de Física, no anno de 1804 p.º 1805, cumpriu, tam
bem, com as obrigações de Demonstrador, em todo
aquelle tempo, que consta da cerração junta:

P. A. V. S.ª se digna
mandar satisfazer-lhe
na forma do costume.

E. R. M.

P. Coimbra. 31 de Janeiro.
de 1810.

M^{mo} Senhor.

Vice-Reitor.

Manoel Joze Barjona, necessi-
ta que obedeça da Faculdade de the pape
por Gerlidão, o tempo que leyo a Cadei-
ra de Fisica no Anno de 1804 para 805, sa-
tisfazendo ao mesmo tempo as Demonstra-
coes da Cadeira, na falta do Demonstrador.
porisso,

S. A. V. S. Sedigne mandar
se the pape

S. A. V. S.

O D. Manoel Joze Barjona Lente substituto da Faculd.
de Filosofia, Leo, no anno de 1804 a Cadr. de Fisica, na
falta do Lente Proprietario da mesma Cadr., desde a aber-
tura das Aulas atthe 14 de Int.º inclusive de 1805, eo
dia 15 foi feriado pela morte do Lente Bernardo Ant.
dos S.ºs Carr. no dia 16 adoeceu, e no dia 18 veio suprir
a sua falta o Demonstrador, q entao era, D. Francisco
Manoel de Britto Cadar. O mesmo substituto na falta
do Pro-

P. Lemos de S. ...
1840

...

Proprietario e Demonstrador, não só deo as Licenças das ex-
periências; mas fez todas as Demonstrações ad era obrigado
o Demonstrador. Oq' Certifico por assim Constar do Livro dos
actos da Faculd. de Filosofia. Coimbra 4 de Fevereiro
de 1840.

Passa esta pelo impedim^{to} do Bedel da mesma Faculd.
O Bedel de Canones Antonio Izidoro dos Santos.

...

Supremo Contador G^{al} Coimbra
em Junta de 11 de Agosto de 1810
Vice-Reitor.

N.º 136
P. 68000
M. 68250

128250

L.º 239 do L.º 12
de Re.º Reg.

L.º no Diario
af. 139 v.º

Ilmo Sr
Feita a Conta Paguese
de sua imp.ª Cin-
tra em Junta de 25 de
Agosto de 1810
Faria P.

Diz o Sr. M.º José Barjona Lente Substit.
de Paulo de Filosofia, que pelo Docum.º
junto mostra o tempo que reger a cadeira de
Fisica no anno Lectivo proximo p.ºv.º; e q.
que se lhe mande pagar a sua importancia.

Ilmo Sr.

Em 11 de Abril do corrente anno,
pagou-se ao Supp.º a quantia de
128000 reis p.º ter feito as De-
monstracões da Cadeira de Fi-
zica no anno Lectivo de 1804 p.º
1805. - Mas pela Regencia
d'adita Cadeira de Fisica no an-
no Lectivo de 1809 p.º 1810, que
agora requer, não conta dos
Livros da Fazenda que se lhe te-
nhão feito pagamento algum.

V.º se podem mandar o que for
servido

Contador G^{al}

Jos. Anastasio Coulls

P.º N.º seja servido ind.º q.
feita a conta se lhe entregue a re-
spectiva importancia

FR. M.

P. Coimbra 28. de Julho de
1849.
Vice-Reitor.

M. J. Int.?

Dir Manuel José Barjona, que necessita que o
Bebel da Faculdade de Filosofia, lhe passe por certidão
o tempo que reger a cadeira de Física Experimental,
neste presente anno lectivo de 1849, p.º 1840;

P. a v. s.º se ligue
a sim o mandar.

C. R. M.

Dir Manuel José Barjona Quinto Lente da
cald. de Filosofia, substituido a cade. de Física des de
abertura das Aulas e foi no dia treze de Novembro do
presente Anno lectivo, dia este e abrio, e não nad. Cade.
ate o dia sete de Fev.º exclusivo, com todo este tempo fez
as respectivas Demonstrações jun tam. Com o demonstra
dos Adido sobre dita cade.º e por ser verid. e assim
constar do livro onde se fazem os assentos diarios passu
aproxente certidão no impedimento do Bebel da Faculdade
de Filosofia. Coimbra, 30 de Julho de 1840 - Bebel
Correspondente da Faculdade de Medicina

Bento Coelho do Amaral
Declaro e em todo o que mencionado tempo não tive ful
la alguma era uº supposta. Bebel da correspondente da
cald. de Medicina Bento Coelho do Amaral

Carl de Faria

Annos 21809 & 1810

Shr	31
Shr	30
Shr	31
Jan	31
Apr	6

129
92

151:32:50000:12250

Feita a conta na f. do costume paguem de
Coimbra em finta de 2 de Julho de 1816
Porto P.

Ill. mo Ex. mo Sr. v.

N. 85

P. 19:200
M. 20:415

39:615

Lo. af. 78 do L. 14
da Picota Dup.^{ta}

L. no Diario aff. 133

Dis Manuel Jose Barjona, que exerceu a Demonstração
coisa da sua cadeira, durante a ausência do Demon-
trador respectivo, todo o tempo que comta de leccionação
justa; por isto,

P. a. v. Ex. ca. se digna
mandar se lhe pague
na forma do costume.

E. R. M.

Janr. - 24
 Febr. - 29
 M^o - 31
 April - 30
 M^o ... 31

 145

66666 $\frac{2}{3}$
 145 - dies

333330
 266664
 66666
 #48
 48

244 \div 9688866 = 39:615
 2346
 -1506
 -426
 1826
 19:200P
 20:415M

8^o - 31
 9^o - 30
 Decr. - 31
 Janr. - 31
 Febr. - 29
 M^o - 31
 April - 30
 M^o ... 31

 244

AO Sr.^o Francisco da Fonseca Veiga, Doutor
os Poderes necesarios para receber por mim, na The-
souraria da Universidade, o quarto Quartel de
1824, que vence na folha dos Ordenados d'ella
como Primeiro Lente da Faculdade de Filosofias
Coimbra, de Junho de 1825.

Marniel José Barbosa

Dou os meus poderes ao Ill.^{mo} Sr.^o Antonio Martins d'Almeida, p.
releber, em meu nome, o seguinte Quartel do presente anno: Co-
imbra; 12 de Dezembro, de 1825.

Manuel José Barjona.

Dou os meus poderes ao Sr. Antonio Martins d' Almeida, para
que em meu nome possa receber os meus ordenados vencidos, e
q. se vencerem. Coimbra, 27 de Janeiro, de 1826. . .

Manuel José Barjona



Faco meu bastante Procurador com poderes de substituir a meu Cumbado e Senor Manuel Joaquim Guedes p.^o poder receber em meu nome o Segundo Quartel do presente anno: e por motivo de molestia requeri a José Adriano de Figueiredo, que foy esse esta que assigno. Concluiu da Universidade em 7 de Outubro de 1828.

Manuel José Borjona.

Substituo os poderes da Proclam. supra, no p.^o que meos Comedidos eme foy Manuel de G. Leitor de Coimbra 7. de Set. de 1828.

Manuel de G. Guedes

deixa a Fazenda da Universidade

He verdade que as razões allegadas pelo Supp. em seu
requerimento são todas verdadeiras, extraordinarias, e
muito dignas de commover a Alta Piedade de Vossa Mage.
Elle tem servido a Universidade pelo tempo que allega
com notavel aviduidade, zelo e intelligencia: e se ha desoi-
to annos tivesse obtido a sua jubileação, a que pelas lita-
taturas tinha direito por ter ^{tantos} completado vinte annos
de servio; e não tivesse assim comprado no Capto Acad.
muito a grande somma em que importão os ordenados
correspondentes; ^{+ e não tivesse continuado a prestar este tempo} a Universidade com servio, e
condução, ou aumento de ordenado; elle obteria agora
de rigorosa justiça aquillo ^{mesmo} que porisso ~~merece~~ ^{merece} pe-
de ^{de} ~~impetrar~~ ^{impetrar} por Gyza de Vossa Magestade.

+ Elle se acha em idade muito avançada, e opprimido
de antigas molestias, que o seu estado actual deve ter
aumentado grandemente: casado de mulher, filha, e
dois fillos; que não tem outro arrimo: elle viveu sem
pre pobremente, nada tem de seu, nem ainda porem
ter abastados, que opporão soccorrer: e assim persuadido
a Junta, que elle na verdade ^{deve estar interiormente farto} ~~está~~ ^{de} ~~comer~~ ^{de} ~~dos~~ ^{de} ~~seus~~
os necessarios para a sua sustentação, e que demoran-
do-se algum tempo o seu livramento, de que da esperan-
ças a igualdadade ^{fundamentos} da pronuncia, constantes do Document
que moverão o Conservador a obrigar-lo tão somente ~~em~~
o 1.º ^{terá} necessariamente de soffrer privações e mi-
seria, que lhe devem ser fataes, e que ^o ~~a~~ ^{caridade}, e deca
lemidada serão pela Piedade da M. M. que o Supp. im-
plore. - ~~o~~ ~~conservador~~ ~~que~~ ~~se~~ ~~comdeca~~ ~~e~~ ~~critou~~.

pronuncia a
livramento os
clinario +

+ Nestes termos he a Junta de parecer: que o Supp.
enquanto viver viver as suas pensões; e podes suas
mulher receber a metade dos quartais dallas, que vie-
vem a pagamento: mas não assim o ordenado de lenda
cujo vencimento fica suspenso ate se mostrar abrovi-
do; e portanto que de rigorosa justiça não tem lugar o

prestação do Suppl: porém que as suas circumstancias
e serviços singulares juntos á probabilidade de seu fu-
turo livramento, fundadas ~~em~~ ^{em} ~~qualidade~~ ~~fundamente~~
~~da~~ ~~presente~~, são muito dignos de commover a Real
Cidade de V. M. a conceder-lhe ^{apenas} ~~por~~ ~~gracia~~ ~~especial~~, e que
não possa servir de exemplo a ~~essa~~ ~~de~~ ~~puer~~ ~~o~~ ~~Suppl:~~
receber para seus alimentos ~~em~~ sua familia a ~~ameta~~
de dos quartéis do ordenado de dante, ~~que~~ ~~se~~ ~~for~~ ~~de~~ ~~seu~~ ~~valor~~ ~~em~~ ~~bilanço~~,
cidos durante sua prisão, ~~de~~ ~~modo~~ ~~que~~ ~~chegarem~~ ~~ao~~ ~~pre-~~
gamento, ou ~~que~~ ~~for~~ ~~do~~ ~~Real~~ ~~Agrado~~ ~~de~~ ~~V. M.~~ ~~afin-~~
quar-lhe para o dito fim por conta dos mesmos qua-
rteis.

V. M. ~~seja~~ ~~Resolvia~~ ~~o~~ ~~que~~ ~~for~~ ~~justo~~.

~~Agrado~~
Do ~~Real~~ ~~de~~ ~~Coimbra~~ em Junta da ~~Real~~ ~~Academia~~
de 5 de Maio de 1829 —

He V. M. servido Mandar pelo Regio Arco e publico pela
 secretaria da Reforma geral dos Estudos do Reino e seus domínios
 que a Junta da Fazenda da Universidade consulte e que pesem
 sobre o requerimento documentado, em que Manuel José Parjona,
 Doutor de Prima de Filosofia, e preso na cadeia da Universidade,
 pede, que se lhe assigne uma quantia, pelos Ordenados e pen-
 sões, que recebe pelo cargo Acadêmico, para seu alimento;
 e que se continue a entregar a sua mulher metade de todos
 estes vencimentos até o Suppl.^o mostrar sua innocencia.

Esta petição do Suppl.^o seria de rigorosa justiça, e deferi-
 vel pelos mais ordinarios; e elle depois de sua prisão con-
 tinuar a arrear os quartéis de seu Ordenado e pensões.
 Porquanto a Lei do Reino manda que as multas dos cul-
 pados por tais crimes, sendo casados segundo o costume do Rei-
 no, haja toda a sua metade em salvo: e da outra metade
 de pertencente aos culpados, que se pode comprehender: e
 no sequestro, e confisco, pede a humanidade, a justiça, e o util
 do Reino, que se assigne o alimento necessario para sustentação
 da vida. Porém a Junta assenta que o Suppl.^o depois
 de sua prisão ficou suspenso do vencimento dos quartéis
 de seu Ordenado de dote de Prima até que mostre compe-
 tentemente sua innocencia, e justifique assim a sua impru-
 dencia ou inhabilidade durante a prisão: e somente venha
 os quartéis das duas pensões, uma de 50:000 r. e outra de
 30:000 r. concedidas pelo trabalho, e merecimento de dois
 Compendios, que fez, e cedeu à Universidade. Porquanto con-
 forme os Estatutos e leis Academicas não se paga aos
 doutores e mais empregados da Universidade o ordenado
 do tempo, que faltarem ao exercicio de suas funções se
 não mostrando causa legitima e justificada de suas
 faltas: ^{ora} portanto todos os empregados, que ficaram obri-
 gados a prisão, ficarão por isto mesmo impossibilitados
 do exercicio de suas funções, e que esta annexo o ven-
 cimento de seus Ordenados; e ^{+ portanto} indubitavelmente
 ficou ~~permanecendo~~ ^{permanecendo} sua

penso este vencimento até que se mostrem abolidos da pro-
nunha, e justificada a favor da causa de seu impedimento ou
inhabilitação. Não procede porém a mesma razão nas duas
referidas pensões do Suppl.; porque não dependendo estas
para seu vencimento de serviço ou de condição alguma
pessoal do mesmo Suppl., mas tão somente da duração da
sua vida, por serem assim concedidas pela trabalho já fei-
to: he evidente que o Suppl. ^{após a morte do pro- e sequestro} em quanto viver continua
avancar as ditas pensões para terem o destino e applica-
ção, que lhes compete conforme a Direito.

Conforme estes principios se verificou o sequestro do
Suppl. somente no terceiro quartel de seu ordenado apen-
tados do anno de 1828 por ter recebido os quartéis ante-
cedentes em quanto estava em livre exercicio de seus di-
reitos e funções, e se ter vencido o quarto quartel do mes-
mo anno depois ja da pronuncia e prisão do Suppl.

A metade deste quartel sequestrado, depois que che-
gou a pagamento, levantou a mulher do Suppl. por Man-
dado do Juiz competente do sequestro: e a outra metade
de com a das pensões, que tem vencido até hoje, e que
importa na quantia de 140.000 \$ ainda não chega ^{sem} a
o caber exactamente a quantia de 146.010 \$, que o Suppl.
deve à Fazenda da Universidade, e que se hade ^{postural}
mente pagar ^{primeiro que tudo} por aquelles vencimentos.

Não devida portanto a Junta que a mulher do Suppl.
continue a levantar a metade dos quartéis das ditas
pensões vencidas e que se vencerem quando chegarem
a pagamento; porque lhe pertence e deve ficar salva:
porém não pode de rigorosa justiça fazer o mesmo -
em quanto aos quartéis do Ordenado de Lente, porque
esta suspenso o seu vencimento; nem assignar quantia
alguma para abimento do Suppl. da metade de tu-
do quanto até hoje tem vencido do Cofre Academi-
co, porque toda essa metade he absorvida pela com-
pensação, que se vai fazendo no que omesmo Suppl.

Reverendo Bispo de Coimbra Conde de Arganil
do Meu Conselho Reformador Rector da Universidade, Ami-
go: Eu o Principe Reg. vos envio muito saudar como a qual-
to que vmo. Havendo Eu no Desp.º geral da Sauid.º Filo-
zofia provido a Propriedade da Cadeira de Metallurgia
no D.º José Bonifacio de Amor.º que se havia recolhido a
este Reino depois de concluidas as Viagens que foi fazer pe-
los varios e remotos Paizes da Europa p.ª amplam.º se ins-
truir em todos os diferentes Ramos que constituem a refer.ª
Sciencia: Eui ao m.º tempo attender ao merecimento de Letras
e Servicos do D.º Manoel José Barjona, igualando-o ao 5.º
Lente da sobre.ª Sauidad.º em Graduaçao e Ordenado ha-
vendo respeito a ser elle D.º mais antigo do que o refer.º José
Bonifacio de Amor.º, a ter regido aquella Cadeira como Lente
Substituto della e a ter composto o bem ordenado Compendio
pelo qual depois de ter sido approvado pela Congregação da
ditta Sauidad.º se tem atégora ensinado e ensina nesta Uni-
versidade a refer.ª Sciencia: E porque neste Desp.º em que
attendi ao sobre.º D.º Manoel José Barjona tive em consi-
deração premiar-lo pela composiçao do mencionado e appro-
vado Compendio; e que este premio fosse e seja vitalicio
e annualm.º pago independente do Ordenado de qualq.ª Ca-
deira a que for promovido: Heey vos bem declarar que em
quanto gozar da Graçia da Igualaçao, de que lhe foy mere.º, se
deve entender que no Ordenado, que por ella lhe toca, vai con-
templada a quantia de 50.000 de Reaes, de que lhe foy e
fay mere.º em sua vida somente: Porém que logo que
haja de ser provido, ou na Cadi.ª a que se achá igualado
ou em outra Superior a que pona ter apenso, lhe sera suavia-
damente paga pelo Cofre da Universidade a referida Reia
de 50.000, em quanto vivo for, assim como se lhe deve pagar
devido tempo, em que foi approvado o seu Compendio até o em
que lhe foy a mere.º da mencionada Igualaçao. Coizelle ja-
reco participar vos, para q.º fazendo-o a fim presente as
Circums.º a que tocar, assim o facaiis cumpridam.º executar.
Escrevta no Palacio de Queluz em 26 de Junho de 1802.º

Reverendo Bispo de Coimbra Conde de Arganil
do Meu Conselho, Reformador Reitor da Universidade

P. D.

John & Sons, Stationers & Printers,
Virginia.

Declaro perante por mim af
firmado, foy meu baylante
Brousan, ao Sr. Manoel de
aquino Guedes, para por mim
poder receber a soma de Co
fre. Academeis a quantia
de quarenta mil reis de Taxa
dey, que se me descom, e afi
nar o Tomo de Recebimentos;
e que haveria por valores
por meu bayl e Bayl. Co
imbra 29 de Maio de 1829.

Manuel Jose Barjona

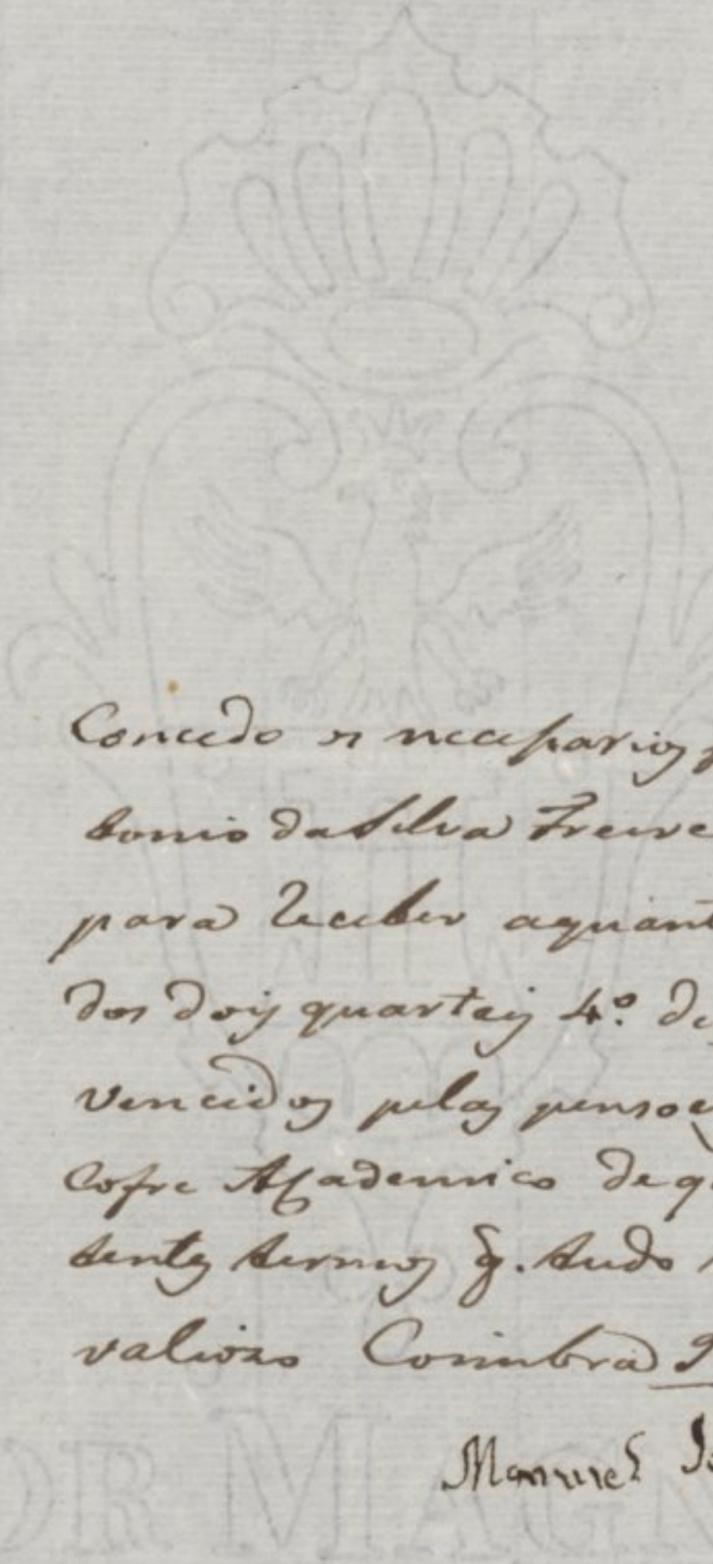
Declaro que so Cede receber
trinta mil reis, por multa
multa ten ja recebido de
por conta dey ditye quarenta
mil reis de Taxa. Era ut
leya.

Manuel Jose Barjona

Receber 104000 deuto do 2.º quartel de 1828 em virtude da Tabela
E . . . 208000 pelo . . . 3 2.º 2.º 2.º
Sequeira

4.º de 1828 — 10\$000 — 10\$000

1.º de 1829 — 10\$000 — 10\$000



Concedo si necesario podery asint Luis An
tonio da Silva Freire residente nesta cid
para receber a quantia de quatro mil e
dos doys quartaj 4.º de 1828 — e 1.º de 1829 —
vencidos pelas pensões e sumragas pelo
Cofre Academico de que assignava o Compe
dente Antonio J. de S. Paulo Pereira por nome e
valias Coimbra 9 de Junho de 1829

Mmanuel José Brayona



Senhor.

Dez. Manuel José Rayona da
Cidade de Coimbra que por 3.^a Magestade
foi determinado em Resolução Regia sobre Consulta
da Junta da Fazenda da Universidade, que
ficasse suspenso o pagamento dos seus ordenados
de Sorte de Prima da Faculdade de Filosofia na
mesma Universidade até o Supp.^o se mostrar ab-
solvido do crime de Rebelião, em que injustamente
foi complicado; e com effeito verificando-se esta ab-
solução por Accórdão da Alçada, se lhe pagaram
em cumprimento da referida Resolução Regia os
ordenados devidos durante o tempo da sua pri-
zeão. Porém como se lhe poum dividir a receber os
quartões que se vencerão desde então até que o seu
lugar de Sorte de Prima foi provido por Carta
Regia de 31 de julho proximo passado, e estes
quartões estão comprehendidos na letra, e razão
da mesma Resolução, sem que se possa achar ra-
zão alguma abdicatória, não se favor da

(967.º 9 del 1850)

da justa pertença do Supp.^o; por se

Se a R.^{ta} Magestade se
ja servido ter Pcedida do Supp.^o,
que depois de ter servido a Universidade
de em quarenta annos de Lente se
achar em idade avancada, gravimen-
te doente, e sem meios de se sustentar
e a sua familia; e havendo assim por tim
que se lhe paguem ao menos os quar-
tos que se vencerão ate que o lugar de
Ordemir Lente de Teologia foi pro-
vido em outro Lente.

Mamuel José Barjona

R. M. C.

Paguem-se ao supp. os tres quartéis do Ordenado de Lente de Prima da Faculdade de Filosofia, veni-
do alhé que o dito lugar de Lente de Prima foi pro-
vido em outro. Palacio de Queluz em 10 de Junho
de 1830.

[Handwritten signature]

Vossa Magestade

Servido Recundar pelo Regio de 13
de corrente mez que a Junta da Fazenda da Universidade
Comulle e que francez sobre o Memorimento de Manuel
Joze da Fajina que pertence fundado na letra e
razão da Regia Resolucao, que lhe mandou pagar os
ordenados depois de absolvido do crime de Rebelião,
em que fora pronunciado, que se lhe paguem os
quartéis que venha como Lente de Prima da Faculdade
de de Filosofia, até que o dito lugar foi provido
em outro.

He verduade que pela Resolucao Regia de 18 de
Maio de 1829 Foi Vossa Magestade Servido
Mandar que se pagassem ao Supplicante os quartéis
de seus Ordenados depois que se mostrasse absolvido do
crime, porque fora pronunciado, e que em no cumprimento
a vista do Accordão de abolucao se lhe pagaria os
quartéis vencidos durante a sua praxia. Porém como
depois de absolvido não fosse admittido ao effectivo exer-
cicio de seu Lugar de Lente de Prima da Faculdade
de Filosofia, e para o vencimento dos Ordenados seja
necessario além do Titulo legal o effectivo exercicio com
poderde, ou causa justificada da falta delle, devendo
a Junta pagar - He os quartéis que se vencerão de
pois de sua soltura sem que Vossa Magestade
ajun o Determinasse.

(Per. de 1830, 10)
Reg. a J. A. do Logo

[Handwritten mark]

A Junta porém considerando que o Supplicante
deve julgar-se menos suspeito de crime depois de sua
legal absolvição de que antes emquanto subsistia a pro-
nuncia e por consequencia menos imputavel a falta de ex-
ercício de que foi inhibido depois de absolvido do que a
quella que teve lugar durante a proxição julga a por-
tenção do Supplicante comprehendida na Letra
espirito da sobre dita Realução Regia de 15 de
Maio de 1829. Por isso e pela identidade de
razão que descobre na Regia Realução de 25 de
Junho de presente anno que Mandou pagar a D.
Augusta Eduarda Pereira as ordenações que vinha sua
Pae Joaquim Cordoso Pereira até a data de sua de-
missão eora de 1.º de Outubro proximo que Mandou
pagar a Jose Thomaz de Siqueira Truro e Jose
Pedro Correa de Campos os quartões de suas ordenações
que fudiram em seus Requirimentos, enviados durante a
sua renuncia, e além d'isto attendendo as circumstancias
testimonas do Supplicante que allega em seu requiri-
mento e sua veracidade e dignas de mover a Real Re-
dade de Sua Magestade que elle implora. He a
Junta de parecer

Que se paguem ao Supplicante os tres quar-
tões de Ordenação de Santa de Prima de Filosofia
enviados depois de sua absolvição e soltura, a si que o
dito Sijozar foi provido em outro

A Sua Magestade Resolverá e que For
Servido

Da Universidade de Coimbra: em Junta
da Fazenda de 20 de Novembro de 1836
Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva
Procurador

Doutor Agostinho José Pinto de Almeida

Doutor Guilherme Henriques de Carvalho

Innocencio de Sequeira da Veiga

Custodio Manoel Peixeta

Cumprase o que se a resolução.
Coimbra em Junta de 18 de De-
zembro de 1830 - P. B.

O Rey Nosso Senhor ordena que a Junta da Fazenda da Universidade de Coimbra consulte o que parecer sobre o incluzo Requerimento de Manoel Jose Barjeira que pertende, pelos motivos e razões que allega, que se lhe paguem, ao menos, os quartéis que vinco; como Lente de Prima da Faculdade de Theologia, até que o dito lugar de Lente de Prima foi provido em outro: O que V. S. fará presente na Junta para que assim se execute.

Deos Guarde a V. S. Palácio de Queluz em 13 de Novembro de 1830

Francisco Bispo de Sizen

Antonio Pinheiro de Almeida
e Silva.

Cumprase e legitime Coimbra
em Junta de 19 de Novembro de 1830
P. B.



3.º q.º de 1830

10#000

10#000

Pela presente faço meu bastante Pro-
curador ao Sr. Luiz Antunes das Neves
fe.º receber do cofre da Universid.ª a illima
Quantia de 1830 das finanças q.º se me pagão
pela mesma cofre; assignando os termos ne-
cessarios Coimbra 9 de Maio de 1831 -
Dulce que os terceiros q.º de 1830
Manuel José Gajonem

Barjona, Dr. Marmel José

24 Abril 1827

Provisão da Sua Alteza Regente, D. Isabel Maria (origina) dirigida ao Reitor da Universidade, Dr. Diogo de Castro do Rio Furtado de Mendonça, da-tada do Palácio da Ajuda, sobre o requerimen-to do Dr. Marmel José Barjona, informado pelo Vice Reitor, Dr. Antonio Ribeiro de Azevedo e Silva, em que pedia a pensão vitalícia de 50.000 rs annuaes, como recompensa das Tábuas de Minerações que tinha feito para servir as lições da cadeira, concedendo aqde preceptor a pensão annua de 30.000 rs. que seriam pagos pelo cofre da Universidade

Ex.^{mo} R.^{mo} S.^{or}

Sendo presente à Sua Alteza Real o Principe Regente
Nosso Senhor a Informação, e Parecer de V. Ex.^a sobre o Re-
querimento do Doutor Manoel Joze Barjona, Lente substitui-
to da Faculdade de Filosofia, em que supplicava ao mes-
mo Senhor a graça de lhe ser pago por inteiro o tempo de
trez mezes de Mayo, Junho, e Julho proximos passados, em que
estive ausente da Universidade, eveyo à Corte a promover depen-
dencias relativas à Cadeira de que he substituto: Sua Alteza
Real, conformando-se com o Parecer de V. Ex.^a, e tendo attenção a
ser esta a primeira vez, que o sobredito Doutor Manoel Joze
Barjona supplicou a referida graça; e que elle effectivamente se
occupou em tractar das ditas dependencias: Houve por bem fa-
zer-lhe a mercê, de que seja contado como presente nos men-
cionados trez mezes, sendo-lhe pago por inteiro o seu ordenado,
propinas, e tudo o mais, que directamente lhe competir: Que par-
ticipo a V. Ex.^a para que assim o faça executar.

Deos guarde a V. Ex.^a Paço em 27 de Julho de 1802.

V. M. de S. J. de S. J. de S. J.

J. Bispo de S. J. de S. J. de S. J.
De S. J. de S. J. de S. J.

Cum-

Compra-se e Registe-se.
Linha 17 de Agosto de 1802.
B. V. de P. J. J.

1 - Precij. ^{do} a 62. vs.

Diogo de Castro do Rio Furtado de Mendoca, Principal da Santa Igreja de Lisboa, Reformador
 Rector da Universidade de Coimbra, do Conselho de Sua Magestade. Eu a Infanta Regente, em
 Nome d'El Rey vos envio muito saudar. Sendo-me presente a informaçao que no vno impedi-
 mento deo o Vice-Rector da dita Universidade, Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva, sobre o Requiri-
 mento, em que Manuel Foxe Barjona, Primeiro Lente da Faculdade de Filosofia, pede a Pensão
 vitalicia de cinquenta mil reis annuaes, pagos pelo Cofre da mesma Universidade, em attenção á obra
 que faz em beneficio della das Taboas de Mineralogia, que compoz, para servirem de Compendio ás
 Lições desta Cadeira, e forão approvadas pela Congregação Respectiva: E Considerando eu o apuro,
 em que se achão as Rendas da Universidade, e tambem que esta obra não he propriamente hum Com-
 pendio, posto que mui digna de louvor, e que o supplicante já por hum Compendio percebe Cinquenta mil
 reis: Querendo com tudo attendelo pelas circumstancias especiaes, que lhe concorrem, e animar os seus uteis
 trabalhos; Hez por bem, em Nome d'El Rey, Fazer-lhe Mercê da Pensão annual de trinta mil reis, em
 nome das ditas Taboas, cedendo o supplicante dellas, na forma, que propoem; e lhe será satisfeita pelo
 Cofre da Universidade com vencimento da data desta em diante. O que elle Poreço participar vos pade
 que cumprantenhais entendido, e fazeis executar. Escryta no Palacio d' Ajuda em vinte e quatro d' Abril
 de mil e cento e vinte e sette.

24-4-1824

Infanta Regente

Francisco Bispo de Vizeu.

Diogo Principal Mendoca Reformador
 Rector da Universidade de Coimbra.
 Reg

Pela Infanta Regente em Nome do Rey

Alto Principal e Mendoca Reformador Rector da Universi-
dade de Coimbra.



para a legitimação
em 15 de Junho de 1827

J. P. P.

Cumprase e Registre. Coimbra
em Junta de 13 de Outubro de 1827

J. P. P.

Reg. da fol. 252 v. do L. 2.º das Ordens
Regias. Contadoria da Junta da Real Fa-
xenda da Universidade de Coimbra 17 de
Outubro de 1827 —

Luiz dos Santos Moraes & C.ª

Reg. da fol. 257 do L. 5.º do Reg.
comp.ª

Figueiredo.



2.º de Feb. de 1830

100#000

100#000



Manuel José Barjona

Constituo meu Procurador ao S.º Luiz Antonio
do S.º Freixo p.º p.º mim assignar na Folha
e Livro na Procuraria da Universidade, segundo
do vos tres Quartos de meu Ordenado of Seman
des pagar pelo Desembolso de di.º de Dezemb
bro de 1830. Coimbra 16 de Fevereiro de 1830

Manuel José Barjona

Manuel José Barjona



Faço meu bastante Procurador á meu sobrinho, o Sr. Luiz Antonio Barjona, para receber por mim, a que devo receber actualmente, na Thesouraria da Universidade na conformidade do despacho da Junta de 27 do mês passado: e o dito meu Procurador assignar a exting. de recibo competente, que haverei por firme e valioso. Coimbra 1 de Março de 1830.

Manuel José Barjona

Declaro, que o nome de meu sobrinho, supra, é Luiz Antonio da Silva Freira.
Manuel José Barjona.

1.º q.º de 1830

Mameel José Barzola

100\$000 — 100\$000

28400 — 4\$000 Prop. em Ed.

97\$600 — 96\$000



md. pagar p.º Aviso de 18 de Dec. de 1830

Constituo meu Procurador ao Sr. Luiz Antonio da
Silva Freire p.º por mim assignat na Folha, e receber
na Thesouraria da Universidade o primeiro dos tres
quartéis de meu ordenado, q.º se mandão pagar pela
Resolucao de 10 de corrente Mz. Corimbatã 18 de De-
zembro de 1830/.

Mameel José Barzola

3.^o de Maio de 1830

100\$000

100\$000



Pela presente faço meu bastante Procurador ad. L^{ta} Luiz Antonio da Silva Freire para receber na Thesouraria da Universidade o terceiro quartel do anno de mil e trezentas e trinta do Meu Ordenado, e assignar o respectivo Termo, o que haverii por valhoza Coimbra 26 de Maio de 1830.

Manuel José Borjona

4.º de 1830 — 10\$ 10\$

7.º de 1831 — 10\$ 10\$

2.º de 1831 — 10\$ 10\$



1831
Faço meu bastante Procurador ao Sr. Lu-
is Antonio da Silva Freire para receber por mim
o q. devo receber actualm. na Thesouraria da Unio-
veraid. na conformid. do D.º da Junta de 30 de
Julho de 1830: e o d.º meu Procurador assignarã os
terminos de recibos competentes q. houverem por fir-
mar e validos. Coimbra 1.º d' Agosto de 1831

Manuel José Barja

3.º eb.º de 1831

20\$000

20\$000



5831
Pela presente constituo meu bast.
Procurador como poder de subitabe-
lecer ao Sr. Luis Antonio da S.
Freira, p.^a receber nos Thesourar-
ias das Universidades os Quartis-
tas Pensoes, q.^a ali se me pagão, e q.^a
se acharem vencidos, assignando
os termos necessarios, o que he-
verei por valido. Coimbra 17
d'Outubro de 1831.

Alcaide José Barjona

sendo notoria conhecida
esta Junta a qualidade de vi-
uva emmeiora de sup. e atten-
do a recommendação de sua Ma-
gestade contida na segunda
parte da Portaria



357

de 4 de corrente
entre que se lhe
por conta da viuva que ficou do D. Manoel Jose Barjona, Lute
de 50000 réis de Prima da Faculdade de Filosofia, que por Carta
não permitto ria expedida pela Secretaria d' Estado dos Negocios
urbais e estab. do Reino em datta de 4 de corrente mor. e em
do Cofre. Com
em Junta de 16 de Junho de 1836. para pagar a' Supp.^{ta} como viuva, e Meira, e aos
herdeiros do dito seu marido, que são, os filhos del.
L. Antonio Joaquina Barjona, e D. Maria Lina.

Dia Barjona, cedido conjunctivo Antonio de
Via Niterói, os quantos que delle ficaram devendo de
seus Ordenados, os quais importão na quantia
de 1.000000 R\$, como mostrão os Docum.^{tos} junty
N.º 4 por que o estado miravel dos Supp.^{tes} mereo
25000 a especial recommendação de Sua Mage.^{dade} Imper
50000 rial; por isso.

L. em 25 de Junho de 1836
at 132 do L.º 17

L.º no Diario of.º 147050

N.º. Pelo documento N.º 3
receberão os dous filhos
do dito Barjona 80000

Dele se devia serido man-
dar lhe pagar logo alguma
pequena quantia, para supri-
r a sua necessidade, e continuar
pelo modo que for possível
as forças do Cofre, e portuado
e os pagamentos em quantias
iguais, metade p.^a a Supp.^{ta} vi-
va Meira, e a outra metade p.^a
os filhos herdeiros

E. B. M.



Contibus Meo hactenac Procurador ao Ilmo Sr
Guilherme Henriques de Carvalho para Res-
ber do cofre da Universidade o que si me pagar por
por conta dos ordenados devidos a meu marido Manoel
Joze Barjona, que se mandava d. pagar por Carta
via de 4 do corrente mes. Coimbra 16 de junho de
1834

Sebastiana de Fina de Andre Barjona
Reconheço por verdadeira a letra e assignatura supra
Coimbra 16 de Junho de 1834.

Em fi  de Verdade
Pedro August. Madaliso de Carvalho

Como Procurador, recbi a quantia de seiscenta mil reis
na ley; de que passarei recibos no livro respectivo. Coimbra
16 de Junho de 1834.

D. Guilherme Henriques de Carvalho

Pauc. Coimbra 30
de Maio de 1834
Vice R.



Tom. I.

Dr. Sebastiana Rufina Barjona, viúva
de Manoel José Barjona, Lente de Prima da
Faculdade de Filosofia, que ella pruzia Certidão por
onde consta qual foi o ultimo quartel do Ordenado
do dito seu marido, que lhe foi pago pelo Cofre
da Universidade, e quanto se lhe devia até
16 de Feb. de 1834, em que fatureo, não foy
provido em outro pelo Governo do Brazil, e
o seu lugar de Lente de Prima, provido

P. A. M. se digue mandos
que se passe em forma

E. A. M.

Procericio de Sequeira da Silva
Cavalleiro da Ordem de Christo, Deputado Suplente
da Junta da Real Fazenda da Universidade, e
Thesouraria de Sta. Cruz Contador Geral, N.º 2.

Certifico em como na Folha dos
Ordenados da Universidade relativos ao anno de mil
oitocentos e trinta e cinco Reis mandados e duzentos e sessenta e cinco
ta, que o Doutor Manoel José Barjona Lente de Prima
da Faculdade de Filosofia recebeu o quartel de seu
Ordenado de mil oitocentos e trinta e cinco Reis e oitenta e
duzentos mil reis. Outro sem certidão que se o referido Dou-
tor continuasse a exercer o emprego de Lente de Prima

Terça-feira, vinte e sete de Setembro de mil e oitocentos e trinta e quatro, em que se declarou a Sentença do Juiz de Direito da Comarca de Coimbra, no tocante ao processo de Inocencio de Sequeira da Veiga, e se importou em hum conto de reis —

Espeço por este modo a referida e produzida cartella, donde comuõ se faz pafar a presente certidão do Juiz de Direito da Comarca de Coimbra, no tocante ao processo de Inocencio de Sequeira da Veiga, e se importou em hum conto de reis e quarenta e quatro.

Inocencio de Sequeira da Veiga

Por onde se por ver da deixo a letra e assignatura supra se do proprio. Coimbra, 5 de Junho de 1834

Com fe  de Verdade

Pedro Augusto Madeira de Carvalho



Alm. J.

*Don D. Sebastiana Rufina Barjona, Nieta de
Cid., que ella prueva Cuidada de su marido
Manoel Jose Barjona Lute de Prima de su abuelo de
Filosofia, feluido a 16 de Oct. del 1831; y por eso*

*P.
D. N.º*

*Se a V.º se digno mandar
en the grave*

E. N.º

*Cartas que en virtud de Despacho
Superior de V.º de 10 de Mayo de 1831
esta frecuencia de San Christobal
en un tomo de 73 hojas ocapitulo de
quince y seis tomos como siguiente
Notia de real cedula de 11 de Mayo de este
año de 1831 en que se declara por
Cedula de 11 de Mayo de 1831
Cedula de 11 de Mayo de 1831
por amplitud de las dos Legas de D. N.º
Manoel Jose Barjona Lute de Prima de
Filosofia en la Universidad de Coimbra
y en la de Lisboa = D. N.º de 11 de Mayo de
Historico Theodoro del Livramento de
la Universidad de Coimbra en virtud de
una cedula de 11 de Mayo de 1831
D. N.º de 11 de Mayo de 1831
Historico Theodoro del Livramento*

Reconheço a verdadeira letra e assignatura
de quem se verdadeiramente e do proprio. Coimbra
3 de Junho de 1834

Comf.  de Verdade

Pedro Augusto Madeira de Carvalho

Sendo notoria e reconhecida
por esta Junta a qualidade
de herdeiros nos Sup.^{tes} e atten-
dendo a recommendação da sua
Majestade, contida na segunda
parte da Portaria de 4 de corrente,
entregue-se aos Sup.^{tes} a quantia de
80\$000, visto não pertulhar mais
o estado do Cofre. Coimbra em
Junta de 14 de Junho de 1834.



491
Sinhos

Via Niter

N.^o 5

R\$ 40\$000
M\$ 40\$000
80\$000

Data: em 25 de Junho de 1834
af 132 do L. 17

L. no Diario af. 148 -

N.º 3 Pelo Documento N.º 2
Receber a viuvez do D.º Bar-
jona - 50\$000 -

O

item a D.º Antonio Paquim
Barjona, e seu Embasdo Justino Antonio
de Freitas que tendo attido a Portaria de
4 de Junho de cor.^{ta} anno para se lhe paga-
rem os ordenados de seu Pay, e logo o D.º
Manuel Jose Barjona desde a sua injus-
ta demissão ate a sua morte, que in-
portao humo cento de reis em attenção
ao estado miseravel da sua familia;
se torna evidente que S. M.^o pertem-
den acudir de prompto ás circumst.^{as}
infelices dos Sup.^{tes}, e que por esta razão
não podemos deixar de merecer a con-
templicação da Junta a fim de lhe man-
dar pagar uma quantia proporcionada
ao estado do Cofre, e as circumst.^{as} dos
Sup.^{tes}, a porção

P

P. S. May a Grao
de lhy mandar satisfazer pelo
meo a quantia de 800^{rs} a 1000^{rs}
cong. não he possível fazer se o
inter pagamento ao Sup^{to}

P. S. M.



O Sr. Antonio Joaquim Barjona, Bacharel
Formado em Mathematicas e Oppositor a ca-
deira da Faculd. de Medicina pela Universi-
de de Coimbra

Concedo todo o my poder e ao Sr. Justino
Antonio de Freitas, para receber por mim
a parte que me compete dos quartey que
a Universidade deixou de pagar a meu pai.
Coimbra, 16 de junho de 1834.

Sr. Antonio Joaquim Barjona

Como Procurador do sobreo Antonio Joaquim Barjona,
e do m.^a m.^a D. Maria Leopoldina Barjona recebi do
Sr. Jo. Antonio Manuel Teixeira Thesoureiro Jun-
da Fazenda Nacional e Academica aquantia de
80\$000.00 na Lei, que por Desp. da mesma Fa-
zenda se nos mandava entregar por conta dos
quartey, que se ficavam devidos ao nosso Pai, e
soyos, e logo que se houve esta quantia de des-
peza no livro da Fazenda assignarai o com-
petente Terço p.^a que o sobreo Thesoureiro pos-
sa haver do Caixa a referida quantia. Coimbra
21 de Junho de 1834. Justino Antonio de Freitas.